



Guaratinguetá, 03 de julho de 2025.

Of.C-0282/2025/GAB

Responde ao Requerimento nº 0243/2025

Rec. 10 / 7 / 25
Ass: BVS
Ass: [assinatura]

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 557/2025, de 26/06/2025 que encaminhou o Requerimento nº 0243/2025, de autoria dos Edis, Marcelo Augusto de Assis e Claudinei Benedito Lopes, solicitando informações sobre a possibilidade e o interesse da Municipalidade, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projeto de lei que institua o Cadastro Municipal Cultural, com o objetivo de mapear e fortalecer o setor cultural em Guaratinguetá.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa Colenda Câmara, após a manifestação da(s) Secretaria(s) Municipais competentes, as seguintes informações:

Informamos que esta Administração Municipal acredita e busca meios de fortalecer o trabalho e o desenvolvimento das linguagens culturais provenientes da classe artística de Guaratinguetá.

Entendemos que o mapeamento artístico local – incluindo trabalhos, modos de saber e fazer, técnicas e habilidades artísticas - é premissa crucial à compreensão da cultura da cidade com vistas ao desenvolvimento do setor de forma eficiente e contínua.

Informamos que o Cadastro Municipal Cultural já é uma realidade, desde anos anteriores. Ademais, o procedimento foi uma exigência da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e cujos recursos foram recebidos pelo município com o objetivo de subsidiar editais municipais de fomento à atividade cultural.

O cadastro pode ser acessado na página da Prefeitura Municipal que hospeda o site com informações da Secretaria Municipal da Cultura. O procedimento foi exigido aos proponentes no ato de inscrição dos certames para diferentes linguagens culturais.

O formulário de cadastro é destinado às categorias





de Agentes Culturais, Espaços Culturais, Grupos e Coletivos Culturais, Empresas, Entidades e Cooperativas e Eventos Culturais. O procedimento atende ao parágrafo primeiro do Art. 9º do dispositivo legal citado acima que esclarece que “farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros: I - Cadastros Estaduais de Cultura; II - Cadastros Municipais de Cultura; III - Cadastro Distrital de Cultura; IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias [...]”.

Essa Administração Municipal reforça o seu compromisso em unir esforços e medidas eficazes no aprofundamento de questões relativas ao setor cultural que coadunem a realização de práticas que contribuam para o desenvolvimento da Cultura e da Economia Criativa na cidade.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

  
**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sua Excelência a Senhora  
Rosalice Galvão Filippo Fernandes  
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP

